

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, Nº 30 – CENTRO**  
**CEP 36.513-000 – DORES DO TURVO – MG**  
**E-mail** **– fone 32 3576-1130**

**LEI Nº ~~1~~25/2002**

Dispõe sobre a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

**Parágrafo único** – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

**Art. 2º** - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

**Art. 3º** - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

**Art. 4º** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa de IP
0 a 30	0,50
31 a 50	1,00
51 a 100	2,00
101 a 200	4,50
201 a 300	7,00
Acima de 300	7,00

**Art. 5º** - O Produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo primeiro:** O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.



10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
**PRAÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, Nº 30 – CENTRO**  
**CEP 36.513-000 – DORES DO TURVO – MG**  
**E-mail** **– fone 32 3576-1130**

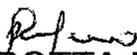
**Art. 6º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

**Art. 7º** - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 528 de 17 de novembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dores do Turvo, 30 de dezembro de 2002.

  
**MÁRCIO MAROTTA RIBEIRO** ✓  
Prefeito Municipal

